



LEI MUNICIPAL Nº379, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA "BOLSA CIDADANIA" DE GERAÇÃO DE RENDA ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU – MG EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que são conferidas por lei, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa de Geração de Renda para as famílias do Município de Ibiracatu - MG, denominado "BOLSA CIDADANIA", cuja operacionalização ficará a cargo das Secretarias Municipais de Obras e de Assistência e Promoção Social, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, bem como, utilizar recursos do orçamento vigente para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, visando amenizar as consequências da crise financeira e remuneratória, fomentando a produção e agregando renda às famílias do Município mediante projetos específicos.

Art. 2º-O programa "Bolsa Cidadania", agregará renda às famílias atingidas direta ou indiretamente pela situação emergencial de crise e remuneração, atendendo a demanda social, e fixando as pessoas nos locais de suas moradias.

Parágrafo Único - O programa adotará os seguintes critérios:

I -O beneficiário afetado pela referida crise remuneratória receberá R\$ 500,00(quinhetos reais), mensalmente, durante o prazo de vigência do programa ou conforme disposto no inciso IV, desta Lei;

II -O beneficiário deverá estar desempregado; residir no Município de Ibiracatu – MG; possuir renda per capita de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente e, preferencialmente, possuir dependentes para receber e/ou continuar recebendo o benefício;

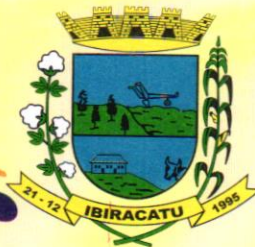
III -O beneficiário prestará serviços ao Município, com a jornada de trabalho diária não excedente à 04 (quatro) horas, cinco dias por semana, como forma de compensar o benefício recebido, executando diversas atividades tais como: capina, limpeza pública de vias e logradouros, coleta e limpeza de resíduos mediante o aparato do maquinário e equipamentos (EPs) a serem fornecidos pelo Poder Executivo, bem como outras atividades afins.

IBIRACATU

Prefeitura Municipal

CNPJ 01.612.477-0001-90

Adm. "Por amor a Ibiracatu"
2018/ 2020



IV - Poderão ser beneficiadas, até 30 (trinta) pessoas ativamente. Caso necessário poderá ser criado cadastro de reserva, posto que a adesão do beneficiário não será obrigatoriamente pelo prazo de vigência do programa, podendo ser fracionada.

V - Caberá a comissão criada pelo poder executivo informar aos interessados a adesão no programa, que preencherem os requisitos do inciso II, do artigo 2º, por meio de edital a ser afixado em locais públicos do município, com prazo mínimo de 15 dias de antecedência.

Art. 3º - A avaliação dos critérios a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 2º, será feita por uma comissão, criada por Ato do Executivo Municipal, composta por 4 (quatro) membros, assim dispostos: 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade de Ibiracatu.

Parágrafo Único—Os membros da comissão serão escolhidos por seus pares e nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- O prazo de vigência do Programa Bolsa Cidadania será fixado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo, precedido da devida fundamentação.

Art. 5º- Os recursos utilizados para o custeio das ações empreendidas pelo programa ocorrerão por conta do orçamento vigente, e, caso necessário, será realizada a devida suplementação.

Parágrafo Único – O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa Bolsa Cidadania só poderá ocorrer após o Município de Ibiracatu quitar todas as obrigações com a folha de pagamento e décimos terceiros salários em atraso com os servidores ativos do Município de Ibiracatu.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, em 10 de abril de 2019.

ARLIS SOARES COUTINHO
(PREFEITO MUNICIPAL)